

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 328/MB, de 3 de novembro de 2008, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O casco do ex-Contratorpedeiro "Pará" deverá permanecer com o Setor Operativo, para servir como alvo da Esquadra."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO  
Almirante-de-Esquadra

### COMANDO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

#### PORTARIA Nº 14 - COLOG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

D Log cassa o Certificado de Registro (CR) do Atirador ELLOS JOSÉ NOLLI.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 da Portaria nº 201, de 02 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art.1º Cassar o Certificado de Registro de número 14.919, pertencente ao Atirador ELLOS JOSÉ NOLLI.

Art.2º Determinar que o Comandante da 4ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. JARBAS BUENO DA COSTA

#### PORTARIA Nº 15 -COLOG, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

COLOG dispõe sobre o tráfego de produtos controlados por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria do Comandante do Exército nº. 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº. 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dos artigos 57 e 62 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, e do § 3º do art. 165 do R-105, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e, ainda, por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras do Tráfego de Produtos Controlados por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 04 - COLOG, de 8 maio de 2009.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. JARBAS BUENO DA COSTA

#### ANEXO

#### NORMAS REGULADORAS DO TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS POR MEIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A finalidade destas Normas é regulamentar o tráfego de produtos controlados pelo Exército, por meio do SEDEX, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), observadas as disposições contidas nos artigos 57 e 62 do Decreto nº 5.123/04, da alínea "n" do parágrafo único do art. 160 do Decreto nº 3.665/00 (R-105).

##### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nas presentes normas adotam-se as seguintes definições:

I - tráfego: conjunto de atos relacionados com o transporte de produtos controlados pelo Exército e compreende as fases de embarque, trânsito, desembarque, desembarque e entrega, conforme dispõe o art. 3º, inciso LXXVI, do R-105.

II - serviço postal: o recebimento, transporte, e entrega de objetos pelos Correios; e

III - SEDEX: serviço de remessa expressa de documentos e mercadorias dos Correios.

##### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º É vedado o tráfego, por meio da ECT, dos seguintes produtos controlados pelo Exército:

I - explosivos, pólvoras e munições;

II - armas de fogo de uso restrito, exceto armas de porte (pistolas e revólveres);

III - armação/chassi de arma de fogo;

IV - agentes de guerra química e seus precursores, e produtos químicos de interesse militar; e

V - fogos de artifício e artifícios pirotécnicos.

Art. 4º Qualquer remessa de produto controlado pelo Exército, por meio da ECT, dar-se-á mediante aviso de recebimento ou outro expediente que permita identificar, além do recebedor, o local e a hora da entrega da encomenda.

Art. 5º A embalagem a ser utilizada no tráfego de produtos controlados, por meio da ECT, não pode conter sinais que prenunciem o conteúdo, sendo vedada, portanto, a utilização de embalagem diferenciada para este tipo de encomenda.

§ 1º A embalagem deverá ser adequada ao peso, condições e natureza do conteúdo, de forma a resistir ao transporte e manuseio da remessa.

§ 2º Na hipótese de a embalagem romper-se, o produto controlado pelo Exército será apreendido e entregue à fiscalização militar, para adoção das providências cabíveis.

##### CAPÍTULO IV

##### DO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Art. 6º É vedada a importação ou exportação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio da ECT, conforme estabelecem os artigos 57 e 62 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Parágrafo único. As pessoas naturais ou jurídicas poderão ser autorizadas pelo Comando de Região Militar (SFPC) ao qual estão vinculadas, após avaliação de justificativa apresentada, a importar peças de armas de fogo, por meio da ECT, exceto quando a peça se tratar de armação/chassi, cano ou ferrolho, como estabelece o parágrafo único do art. 57 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 7º Em se tratando de produtos controlados não mencionados no caput do art. 6º, o desembaraço alfandegário pelos órgãos de fiscalização da Receita Federal só poderá ser efetivado após anuência prévia do Exército, nos termos do art. 206 do R-105.

Art. 8º Após a Receita Federal concluir o desembaraço alfandegário do produto controlado pelo Exército, seguir-se-ão os procedimentos relativos ao tráfego doméstico.

##### CAPÍTULO V

##### DO TRÁFEGO DOMÉSTICO

##### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 9º O tráfego de produtos controlados pelo Exército, por meio da ECT, submeter-se-á às disposições relativas ao transporte e tráfego estabelecidas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

##### Seção II

Condições para o tráfego de produtos controlados pelo Exército

Art. 10. O tráfego de produtos controlados pelo Exército, por meio da ECT, em território nacional, será autorizado nas seguintes condições:

I - de fabricação nacional para:

a) as Organizações Militares das Forças Armadas;

b) os órgãos de segurança pública listados no art. 144 da Constituição Federal;

c) outros órgãos públicos e instituições autorizadas a adquirir armas de fogo para uso institucional; e

d) o comércio especializado (lojista), possuidor de registro junto ao Exército.

II - de lojista do comércio especializado em armas de fogo registrado no Exército para:

a) as Organizações Militares das Forças Armadas;

b) os órgãos de segurança pública listados no art. 144 da Constituição Federal; e

c) outros órgãos públicos e instituições autorizadas a adquirir armas de fogo para uso institucional.

III - dos órgãos, instituições e pessoas jurídicas mencionados nos incisos I e II, para o fabricante nacional ou comércio especializado, somente por motivo de devolução ou manutenção (logística reversa); e

IV - após a Receita Federal concluir o desembaraço alfandegário do produto controlado pelo Exército.

Art. 11. O tráfego de produtos controlados pelo Exército, por meio da ECT, será realizado exclusivamente por meio de celebração de contrato entre a ECT e o fabricante nacional ou comércio especializado autorizados.

§ 1º O tráfego de produtos controlados pelo Exército, por meio da ECT, será efetuado, obrigatoriamente, por remessa expressa (SEDEX) ou outro serviço que venha a substituí-lo.

§ 2º O tráfego de retorno ao fabricante ou comércio especializado de produtos controlados pelo Exército, nos termos do art. 10, II e III, desta Portaria, somente será admitido por meio do serviço de Logística Reversa dos Correios.

§ 3º Compete ao fabricante ou comércio especializado orientar o remetente responsável pela devolução de produtos controlados pelo Exército acerca das condições necessárias ao transporte desse tipo de remessa.

§ 4º É expressamente proibida a remessa, por meio da ECT, de armas de fogo e armas de pressão municionadas, sob pena de apreensão do armamento e aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12. As remessas contendo produtos controlados pelo Exército serão apresentadas fechadas, pelo remetente, que assumirá total responsabilidade pelo conteúdo da encomenda, conforme dispõe o § 2º do art. 13 da Lei 6.538/78.

##### Seção III

##### Da Guia de Tráfego

Art. 13. A remessa de produtos controlados pelo Exército, por meio da ECT, deverá ser acompanhada da correspondente Guia de Tráfego, a qual deverá ser acondicionada no interior da embalagem a ser transportada pela ECT.

Parágrafo único. Quando o transporte de produtos controlados não exigir Guia de Tráfego, esta será substituída por declaração da fiscalização militar.

Art. 14 Compete exclusivamente ao Exército autorizar o tráfego de produtos controlados, por meio da ECT.

##### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em se tratando de armas de fogo, as embalagens não poderão conter mais do que 2 (duas) unidades, sendo vedado o tráfego conjunto de mais de um volume.

Parágrafo único. Os limites acima estabelecidos aplicam-se também aos simulacros ou réplicas de armas de fogo e às armas de pressão.

Art. 16. As embalagens contendo produtos controlados pelo Exército não poderão exceder os limites em dimensão e peso fixados pela ECT.

Art. 17. As remessas de produtos controlados pelo Exército, por meio da ECT, estarão sujeitas à fiscalização militar.

§ 1º As remessas que estejam em desacordo com o disposto nesta portaria serão retiradas do fluxo postal na Unidade Operacional onde ocorrer a identificação, para entrega ao Comando de Organização Militar do Exército mais próxima ou ao Comando de Região Militar nas capitais de Estado onde este tenha sede.

§ 2º Caso não exista nenhuma Organização Militar do Exército no município onde ocorrer a identificação de remessa irregular, o Comando de Região Militar com responsabilidade na área daquele município deverá ser informado para a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Nos casos de apreensão de remessas feitas de forma irregular, por intermédio da ECT, a liberação ao destinatário será efetuada pelo Comando de Região Militar competente ou por Comando de Organização Militar integrante da rede de fiscalização de produtos controlados pela apreensão.

§ 4º Verificando a fiscalização militar que se trata de prática de infração administrativa prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), deverá proceder na forma desse Regulamento.

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública instituída pelo art. 1º do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Formação de Multiplicadores do Portal de Periódicos - Pró-Multiplicar, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO PROJETO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES DO PORTAL DE PERIÓDICOS - PRÓ - MULTIPLICAR

##### Capítulo I

##### Objetivos

Art. 1º Capacitar alunos bolsistas de doutorado/mestrado da CAPES em instituições credenciadas ao Portal e habilitá-los para que atuem como monitores e multiplicadores na divulgação e instrução do Portal de Periódicos, com o objetivo treinar os alunos de graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado, em suas instituições, para ampliar o uso do portal de Periódicos da Capes.

Art. 2º O Programa possui os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar os alunos e pesquisadores da instituição a utilizarem os recursos do Portal na sua plenitude;

II - Disseminar nas diversas áreas do conhecimento o uso do Portal nas instituições participantes;

III - Incentivar a utilização dos diversos recursos eletrônicos disponíveis no portal de Periódicos e editores, facilitando assim o uso do mesmo pelos grupos de pesquisa nas instituições; e

IV - Possibilitar que as instituições possuam alunos e profissionais "experts" nos recursos do Portal de Periódicos nas diversas áreas do conhecimento com o compromisso de disseminar informação e promover treinamentos periódicos da comunidade acadêmica discente.

##### Capítulo II

##### Justificativa

Art. 3º Este projeto tem como foco obter o apoio dos bolsistas de pós-graduação da Capes, nos anos iniciais do seu programa, para atuarem como monitores na divulgação e instrução do Portal junto aos seus colegas de graduação e pós-graduação durante o período em que estiverem cursando a pós-graduação.



§1º Os bolsistas de Pós-Graduação, que serão capacitados nos diversos recursos do Portal, tornando-se multiplicadores e disseminadores da informação, dentro de suas instituições, de acordo com a sua área de conhecimento.

§2º A ampliação das bases do Portal de Periódicos justifica a constante atualização e treinamento das instituições participantes e a participação dos bolsistas trará um elemento novo ao treinamento que se dará de colega para colega, destacando os conteúdos de interesse do pesquisador.

#### Capítulo III

##### Estrutura do treinamento

Art. 4º O local do treinamento serão as salas de informática nas próprias instituições.

Art. 5º São os seguintes recursos humanos envolvidos:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação;

II - Professor Orientador indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

III - Bibliotecários das Universidades - Responsáveis pela parte operacional da organização dos eventos e pela disponibilização da infra-estrutura de Tecnologia de Informação;

IV - Técnicos da CAPES - responsável pela apresentação do Portal;

V - Representante das editoras - responsáveis pela apresentação das Bases; e

VI - Bolsistas de doutorado/mestrado: responsáveis pela multiplicação do treinamento nas instituições, selecionados por área do conhecimento.

Art. 6º São os seguintes recursos físicos/materiais que devem ser disponibilizados pelas IES:

I - No mínimo duas (2) salas de treinamento com micros em rede (mínimo de 10 computadores) e um projetor multimídia;

II - Disponibilizar um computador para o(a) aluno(a) multiplicador(a), até no máximo 2 alunos por computador.

#### Capítulo IV

##### Metodologia de treinamento

Art. 7º O treinamento dos alunos multiplicadores será realizado em laboratórios nas Instituições de ensino Superior interessadas, por área do conhecimento, de acordo com a programação e duração elaborada pela CAPES.

Art. 8º O treinamento será composto das seguintes partes:

I - Apresentação do Portal de Periódicos pelos técnicos da CGPP/DPB/CAPES, responsáveis pela gestão do Portal de Periódicos.

II - Apresentação das Bases por área do conhecimento ministrados pelos instrutores das editoras das bases de dados por área do conhecimento seguindo as orientações da CAPES.

#### Capítulo V

##### Metodologia de multiplicação

Art. 9º Os multiplicadores, após recebido o treinamento, estão capacitados a ministrar treinamentos específicos por área, conforme calendário planejado pelo professor coordenador.

Art. 10. É esperado do multiplicador que este realize pelo menos 1 treinamento por ano, e também forme dois outros bolsistas multiplicadores.

Art. 11. As horas de treinamento ministradas pelo bolsista podem ser convertidas em créditos pela instituição para a disciplina "Estágio em Docência", "Treinamento no Portal de Periódicos da CAPES" ou similares, mediante envio de certificado com carga horária detalhada pela CAPES.

Art. 12. O envio do certificado de multiplicador se dará mediante o recebimento das listas de presença - conforme modelo da CAPES - preenchidas e assinadas.

Art. 13. Os bolsistas treinados devem organizar atividades de treinamento e disseminação do uso do Portal em suas instituições com a supervisão do professor coordenador na IES.

Art. 14. O bolsista e o professor deverão apresentar o planejamento destes eventos semestralmente à Capes, bem como os relatórios anuais dos treinamentos realizados na Instituição.

#### Capítulo VI

##### Atribuições das partes envolvidas

Art. 15. São atribuições da CAPES:

I - Ministrar o treinamento inicial na Instituição para formação de bolsistas multiplicadores.

II - Fornecer os certificados de treinamento

III - Arcar com os custos de passagens e diárias do instrutor da CGPP que irá ministrar o treinamento

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação

I - Realizar a inscrição da Instituição no Programa;

II - Selecionar o professor Coordenador;

III - Promover a continuidade e verificar o andamento do projeto junto ao professor Coordenador;

IV - Indicar outro professor responsável pelo projeto no caso de saída do professor Coordenador;

V - Resolver problemas que estejam fora da capacidade do professor Coordenador.

VI - Arcar com os gastos referentes a infra-estrutura necessária pela realização do treinamento.

Art. 17. São atribuições do Professor Coordenador

I - Selecionar os bolsistas;

II - Divulgar os treinamentos;

III - Realizar os contatos com a CAPES durante a organização do treinamento recebido;

IV - Preencher e enviar o relatório de acompanhamento em até 1 mês (30 dias) após ter recebido o treinamento na sua instituição;

V - Participar de reuniões sobre o Projeto na CAPES;

VI - Organizar o cronograma anual de treinamentos dados pelos multiplicadores conforme o modelo fornecido pela CAPES com, no mínimo, 1 treinamento por bimestre em cada área;

VII - Preencher e enviar o relatório anual até a data estabelecida pela CAPES.

VIII - Realizar no mínimo 4 treinamentos em cada área na instituição

IX - Formar pelo menos 30 multiplicadores por ano na instituição;

Art. 18. São atribuições dos Bibliotecários

I - Apoiar o professor Coordenador na infra-estrutura dos treinamentos;

II - Verificar acesso as bases de dados e ao Portal de Periódicos;

III - Divulgar o treinamento realizado pelos multiplicadores.

IV - Servir de fonte de referência para os alunos bolsistas em relação ao Portal de Periódicos

V - Participar do treinamento realizado pela CAPES na IES de origem.

Art. 19. São atribuições dos Representantes das editoras  
Parágrafo único. Ministrar o treinamento inicial na Instituição para formação de bolsistas multiplicadores.

Art. 20. São atribuições dos Bolsistas Multiplicadores

I - Ministrar treinamentos de acordo com o cronograma planejado pelo professor Coordenador;

II - Ministrar pelo menos 1 treinamento por ano;

III - Formar no mínimo 2 multiplicadores;

IV - Divulgar o treinamento realizado pelos multiplicadores;

### PORTARIA Nº 145, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para as Instituições Federais de Ensino Superior, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas - PRODOCÊNCIA

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nas leis nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 e nº 11.768 de 14 de agosto de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, considerando a concessão de apoio financeiro no âmbito do Edital MEC/CAPES Nº 002/2008 e o que consta do Processo nº 23036.014057/2008-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCENCIA, para as Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º Os créditos orçamentários estão previstos nos Programas de Trabalho 12.364.1073.8551.0001, Fonte de Recursos 0112915012 e 12.364.1377.2C68.0001, Fonte de Recursos 0100915012, Grupos de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos".

§ 2º A transferência dos recursos financeiros, a conta dos créditos descentralizados, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata o Art. 1º desta Portaria referem-se ao exercício de 2009 e, serão destacados para as instituições constantes no Anexo desta Portaria e em conformidade ao estabelecido no Termo de Cooperação/Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da instituição e autorização da CAPES.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização, bem como com itens não financeiros pelo programa.

Art. 3º Para a devolução do saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 31 de dezembro de 2009, as instituições beneficiárias dos créditos deverão observar a Norma de Encerramento do Exercício de 2009.

Art. 4º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de contas global anual das instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º As descentralizações para os exercícios seguintes ficam condicionadas ao exposto no art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1377.2C68.0001  
PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1073.8551.0001

IES	UG/GESTÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)	TOTAL
UFLA - Universidade Federal de Lavras	153032/15251	3	43.974,10	49.561,17
		4	5.587,07	
<b>TOTAL GERAL</b>				49.561,17

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.378, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de nº. 23113.007631/09-16, Departamento de Enfermagem/CCBS; resolve:

Art. 1º. - Retificar no art. 1º da Portaria nº. 2.209, publicada no DOU em 29.09.2009, Seção 1, página 31, onde se lê: Eliana Ofélia Lapa Rodrigues, leia-se: Eliana Ofélia Llapa Rodrigues, ficando os demais itens ratificados.

Art. 2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

#### PORTARIA Nº 2.388, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.007909/09-92/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 029/2009, publicado no DOU em 29/04/2009, para o Departamento de Química, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

V - Enviar os dados das pessoas treinadas ao professor Coordenador.

#### Capítulo VII

##### Fases do Programa

Art. 21. O programa é composto das seguintes etapas:

§1º Inscrição das Instituições com preenchimento de ficha modelo fornecida pela CAPES.

I - As inscrições serão realizadas em período a ser determinado pela Coordenação Geral do Portal de Periódicos - CGPP e serão divulgadas em diversos meios e na página principal da CAPES, 30 dias antes do encerramento das inscrições.

II - A efetivação da inscrição está condicionada ao completo preenchimento dos campos e a confirmação da disponibilidade de recursos constantes no Art. 6.

§2º Análise e Seleção das Instituições pela CAPES

I - Caso o número de pedidos de participação seja superior à capacidade de treinamento da CAPES as instituições serão selecionadas pela Coordenação

Geral do Portal de Periódicos - CGPP e pela Diretoria de Programas e Bolsas considerando os seguintes critérios:

a) Demanda de treinamentos pela Instituição

b) Localização Geográfica

§3º Realização do treinamento na IES pela CAPES e pelos editores.

§4º Preenchimento e envio de relatório de acompanhamento

§5º Realização de treinamentos na IES pelos próprios multiplicadores

§6º Preenchimento e envio de relatório anual

§6º Preenchimento e envio de relatório anual

Projeto) Matéria de Ensino: Química/Química de Petróleo (área do

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Alberto Wisniewski Júnior - 79,65;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

#### PORTARIA Nº 2.395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.017203/08-30/Departamento de Economia/CCSA; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 032/2009, publicado no DOU em 30/04/2009, para o Departamento de Economia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Análise Microeconômica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Sidival Tadeu Guidugli - 59,83.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO